

**Procuradoria Geral do Município**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.187, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

**“CRIA O “PROGRAMA SIDROLÂNDIA MAIS VERDE”, VISANDO A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO VERDE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Programa Sidrolândia Mais Verde”, destinado as escolas da rede pública municipal, com o intuito de apoiar e incentivar a educação e preservação ambiental, através de ações de cultivo de mudas de árvores frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e medicinais, e da realização de atividades pedagógicas relacionadas ao tema, no âmbito do Município de Sidrolândia.

**Art. 2º** O “Programa Sidrolândia Mais Verde” tem como objetivo:

I - promover a educação e preservação ambiental através da difusão, junto aos estudantes e servidores das escolas da rede pública municipal de noções sobre a importância do plantio e da preservação das árvores e de plantas em geral, enfatizando as implicações e as inter-relações deste tema com as demais questões ambientais;

II - ampliar arborização em áreas públicas do Município;

III - desenvolver novas habilidades e aptidões aos estudantes;

IV - empenhar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderá realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela municipalidade;

V - promover atividades, ações e eventos culturais, especialmente na semana do dia 21 (vinte e um) de setembro, comemorando o “Dia da Árvore”, através da leitura de contos, poesias e crônicas, apresentações, entre outras atividades artísticas que tenham o meio ambiente como tema principal.

**Art. 3º** A realização de ações de plantio com alunos priorizará a arborização, sempre que possível, em terrenos existentes nas próprias escolas da rede pública municipal, podendo se expandir para outras áreas públicas destinadas pelo Poder Executivo Municipal para essa finalidade.

Parágrafo único. É recomendado que as ações deste projeto considere o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, priorizando as turmas daqueles professores que estejam desenvolvendo ou irão desenvolver projetos interdisciplinares com temáticas relacionadas, e que tenham vontade e disponibilidade para participar do programa ao longo do período de suas aulas.

**Art. 4º** Caberá à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente o fornecimento de mudas, semente, adubos, materiais e equipamentos necessários às escolas municipais, bem como oferecer apoio de supervisão e orientação técnica, quando necessário, através de solicitação feita pela direção escolar.

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com instituições da sociedade civil organizada, órgão da Administração das esferas dos governos municipal, estadual e federal, instituições de ensino agrícola, iniciativa privada, associações, cooperativas, aldeias indígenas, e ou organizações não governamentais, objetivando a viabilização do presente programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 27 de março de 2024.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira